



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONTRATO N.º 516/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA: **SERGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Prefeita Municipal Sra. **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SERGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.215.551/0001-69, estabelecida na Avenida Newton Marques Ferreira, s/n, qd 24, lote 01, Vila Cruzeiro do Sul, representada pelo sócio proprietário Sr. Sérgio Augusto Almeida Gualberto, brasileiro, portador do CPF: 018.836.881-75, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS**, conforme o termo de referência destinado a Secretaria Municipal de Expansão e Desenvolvimento Econômico, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 2020003423**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI – GOIÁS**, conforme o termo de referência e especificações, devidamente inscrito no CREA, para atuar junto ao Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Ipameri, para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria na Gestão Ambiental Municipal, especialmente em:

1.2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	Serviço	Especificações	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Projeto de regularização fundiária	Elaborar o projeto de regularização fundiária com todas as adequações necessárias conforme as leis e normas da ABNT.	14.700,00	14.700,00
2	1	Consultoria Notarial e Registral	Apresentar os seguintes produtos: Auxiliar e Acompanhar todos os processos necessários para aplicação dos procedimentos criados através deste TR, em especial o Registro da Regularização Fundiária junto ao CRI.	19.800,00	19.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.500,00

1.3. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

1.3.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1.3.1.1. O Projeto Urbanístico de Regularização, a ser entregue na escala 1:1000, deverá conter os seguintes elementos:

- Três vértices de amarração de coordenadas do sistema UTM referência de nível;
- Identificação dos confrontantes e amarração com os parcelamentos confrontantes num raio de 200 metros;
- Nome da área do Projeto de Regularização;
- Nome do proprietário e assinatura;
- Nome do responsável técnico e assinatura com ART no CAU ou CREA;
- Área do imóvel em m²;
- Elementos do perímetro da área e detalhes da Prancha – Azimutes – Distância – marcos, destacando o perímetro a regularizar;
- Dimensões angulares em graus, minutos e segundos (azimute);
- Dimensões lineares em metros, com duas casas decimais;
- Coordenadas UTM nos vértices da área em metros, com três casas decimais;
- Norte verdadeiro, declinação magnética e data;
- Escala da planta;
- O formato das pranchas deverá obedecer as normas técnicas da ABNT;
- Articulação das pranchas tamanho A1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



o) Nomenclatura, dimensões e área dos lotes em metros, com duas casas decimais, devendo ser cotados os contornos das quadras com 3 (três) casas decimais; quando em curva circular, cotar ângulo central, raio, tangente e desenvolvimento;

p) Dimensões angulares em graus, minutos e segundos;

q) Gabarito das vias constando: passeios, ilhas e pistas de rolamento.

r) Quadro demonstrativo de áreas com destinação e porcentagem;

s) Nomenclatura das vias;

t) Denominação das quadras e lotes.

1.3.2. CONSULTORIA NOTARIAL E REGISTRAL

1.3.2.1. A empresa contratada deverá acompanhar e auxiliar a comissão de regularização do município em todos os casos de regularização (REURB-S e REURB-E) e a equipe técnica em todos os procedimentos necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária e nos casos em que for necessária a emissão de CRF individuais e/ou coletivas, legitimação de posse e fundiária, auxiliar nos casos de compra e venda, doação e demais casos que forem necessários, e ainda, quando do registro do projeto junto ao cartório de imóveis, acompanhar e conferir toda a documentação necessária, acompanhar todo o processo de registro, sanar as dúvidas da prefeitura quanto a possíveis questionamentos do oficial de registro de imóveis.

1.4. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

1.4.1. A empresa contratada deverá dispor de uma Equipe Técnica composta por no mínimo:

a) Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Agrônomo ou Tecnólogo em Agrimensura ou Topógrafo: profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo Com Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Engenharia Civil ou Engenharia de Agrimensura ou Agronomia ou Curso Técnico em Agrimensura ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b) qualificação e a experiência dos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) serão comprovadas mediante apresentação de Certidão Específica de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional de origem ou comprovada por meio de atestados e declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (ambas com reconhecimento de assinatura em cartório), conforme rege a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.

1.5. RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES

1.5.1. Para a elaboração dos projetos, execução e apresentação dos produtos deverão ser observados instrumentos normativos pertinentes e possibilidades legais de proteção e segurança da posse da terra, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



- a) Constituição Federal de 1988, nos artigos 182 e 183, que redefinem os direitos de propriedade e a possibilidade de intervenção do Estado no domínio da propriedade privada, privilegiando o das questões urbanas;
- b) Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos (Capítulo IX - Do Bem de Família: Art. 260 ao Art. 265 e Capítulo XII);
- c) Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sobre a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes, também define algumas restrições a locais onde não são permitidos loteamentos;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública;
- e) Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta uma série de instrumentos de natureza urbanística voltados para induzir, mais que normatizar, as formas de uso e ocupação do solo. O estatuto abre possibilidade para o desenvolvimento de uma política urbana voltada para promoção e inclusão social e territorial nas cidades brasileiras, considerando seus aspectos urbanos, sociais e políticos;
- f) Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário;
- g) Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social em Imóveis da União;
- h) Resoluções CONAMA nº 302, 303 e 369. Reconhecer a importância das Áreas de Preservação Permanente - APP e a necessidade de sua conservação perante a ameaça de descaracterização desses ambientes pela ação antrópica;
- i) Lei Estadual 17.545/2012, que dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio da Prefeitura de Ipameri e dá outras providências;
- j) Legislação Ambiental em todas as esferas: federal, estadual e municipal. Observar a evolução da legislação brasileira no estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à qualidade do ambiente urbano e natural;
- k) Plano Diretor Municipal, que estabelece no seu zoneamento, Zonas de Intervenção Públicas Prioritárias e Zonas de Interesse Especial;
- l) Definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995 e NBR 13.532/1995, quanto ao grau de elaboração e conteúdos, no que couberem;
- m) Manual de Regularização Fundiária Plena, MCIDADES, 2007;
- n) Definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995 e NBR 13.532/1995, quanto ao grau de elaboração e conteúdos, no que couberem;
- o) Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 – Regularização Fundiária Urbana e Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



p) Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 – Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e alienação dos imóveis da União;

1.5.2. Todos os procedimentos deverão ser orientados/realizados através de contato via telefone/e-mail ou presencialmente com a pessoa designada pela prefeitura;

1.6. Fornecer ao CONTRATANTE, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

1.7. Apresentar mensalmente Relatório, com a descrição e quantidade dos serviços executados durante o mês para aprovação da Fiscalização e posterior emissão da nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.

1.8. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ao Relatório Final de cada serviço a ser executado.

1.9. Caberá à licitante vencedora garantir a completa e efetiva consecução do objeto deste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.

1.10. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 024/2020 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2020003423.

1.11. Normas de Aquisição/Fornecimento – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja 27-07-2020 até 26-09-2020, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



3.1. O valor do presente é equivalente a R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), de acordo com a entrega dos trabalhos.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1042	04.122.0052.2314 – Manutenção Secretaria Expansão e Desenvolvimento Econômico	100	ESPECÍFICO ORDINÁRIO	20200493	339039 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

4.2. O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

f) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



- g) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- h) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- i) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- k) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- l) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- m) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- n) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- o) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- f) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



g) utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convenionados;

h) quando da assinatura do contrato, será exigida da contratada que a mesma possua em seu quadro técnico no mínimo 01 profissional com experiência mínima de ter realizado um projeto de regularização fundiária nos moldes da lei 13.465 (podendo ser comprovada com CAT, experiência profissional, certificados, palestras realizadas, todas essas comprovações deverão ser especificamente na área de regularização fundiária), com nível superior, e um profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo com Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Engenharia Civil ou Engenharia de Agrimensura ou Agronomia ou Curso Técnico em Agrimensura ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou áreas afins como supervisor técnico da equipe.

i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

k) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

l) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

m) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

n) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

p) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

q) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

r) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

s) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

t) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

v) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

x) cumprir fielmente o estabelecido as cláusulas e condições do contrato e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do contrato, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;

y) executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

w) substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Ipameri;

z) quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais obrigam-se a empresa contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e

b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;

b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;

e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

O objeto do presente Contrato será contratado pelo menor Preço Global, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Geral de Preços e Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês anterior ao da celebração do contrato e como índice final o vigente no mês anterior ao do reajuste devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O (a) **CONTRATADO** (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal
Contratante

SERGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO – CONSULTORIA
CNPJ nº 32.215.551/0001-69
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº